



**LEI N.º 3821/2020**

**EMENTA:** Altera o artigo 2º da Lei nº 3.808 de 28 de novembro de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.808 de 28 de novembro de 2019, passando a ter a seguinte redação.

**“Art. 2º** Para garantia do princípio e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas”.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 03 de março de 2020.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito